SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	**Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza**	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15:30hs, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr.**Aderaldo Luiz de Lima,** Eng. Agr. **Martinho Ramalho de Melo,** Eng. Agr. **José Carlos Fernandes de Moura**, sendo este último representando regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil **Suenne da Silva Barros.** Justificou ausência o Conselheiro: Eng. Agr.**Sérgio Barbosa de Almeida.** Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Almeida** – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	**Discussão e Aprovação de Súmulas**	**Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza**	-Apreciação da Súmula nº **350,** de 09.07.2018 (Sessão Ordinária), ficou pendente para a próxima reunião.
3.0	**Informes**	**Eng.Agr. João Alberto Silveira de Souza**	-Sem informes.

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

4.0	**Expedientes**	**Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza**	–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: –Sem Expedientes.
5.0	**Ordem do Dia**	**Relator: João Alberto Silveira de Souza**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: **●5.1 –** [redacted] – **Interessado**: [redacted]; **Assunto**: Denúncia contra [redacted]; **Relato**r: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do [redacted] em desfavor [redacted], em que o denunciante indaga [redacted] (localizado dentro da propriedade do denunciante) requereu [redacted] "... [redacted]", e; considerando o teor dos

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			documentos juntados ao processo; considerando que através do Ofício [redacted]-PRES/CEAG, datado de [redacted], foi informado ao profissional da existência da denúncia em seu nome; considerando que através do rastreamento informado pelos Correios e Telégrafos, o documento foi entregue através de Aviso de Recebimento-AR em 26/06/2018; considerando que foi assegurado o direito ao profissional para apresentar a sua manifestação a respeito da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do referido ofício; considerando que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa; considerando que não foi apresentada defesa por parte do profissional denunciado, conforme orientação contida no ofício [redacted], apresenta parecer favorável ao **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea, no sentido de que a mesma promova a análise do processo, e informe se a conduta do [redacted], pode ser considerada como infração ao Código de Ética Profissional (Resolução CONFEA nº 1.002/2002). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: João Alberto	**5.2 -** [redacted] – **Interessado**: Ouvidoria do Crea/PB; **Assunto**: Denúncia –

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

		Silveira de Souza	[redacted]; **Relato**r: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o processo ficará pendente para melhor análise do assunto.
		Relator: João Alberto Silveira de Souza	**5.3 - 1039019/2015** – **Interessado**: José Arimateia Alves Monteiro; **Assunto**: Auto de Infração nº 300011961/2015 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300011961/2015, contra a Pessoa Física JOSÉ ARIMATÉIA ALVES MONTEIRO, CPF: 872.559.794-91, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a implantação de cultivo de alface hidropônico no Sítio Serra Verde, Teixeira/PB, e; considerando as informações do Agente Fiscal José Emídio da Silva Amorim, dando ciência que "por motivos outros, foram cadastrados dois autos de infração do mesmo serviço e do mesmo proprietário. O protocolo correto está em fase de carta de cobrança amigável onde foi entregue a carta no dia de hoje, 15/03/2018"; considerando o auto de infração que foi lavrado de fato é o de nº **300011960/2015**; considerando que o auto de infração 300011960/2015, já está tramitando através do protocolo 1039021/2015, atualmente na AJUR; considerando o disposto no art. 47 da Res.

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			1008/04, do Confea, itens III e IV " *A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (....) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa*", apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** com base no disposto no art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Sérgio Barbosa de Almeida	**5.4 - 1086634/2018** – **Interessado**: Santana Agroindustrial Ltda; **Assunto**: Auto de Infração nº 500011060/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011060/2018, contra a Pessoa Jurídica SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a condução, trato culturais, adubação e colheita, referente a cultura do sorgo, variedades brs ponta negra e sf15 implantada na Fazenda Santana agroindustrial PB em Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "*Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução*

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Agronomia, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não consta informação de regularização do fato gerador da infração; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão PL-1758/20176, do Confea, cujos valores variam de R$ 219.19 a R$ 657.57, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

		Relator: Sérgio Barbosa de Almeida	**5.5 - 1086663/2018** – **Interessado**: Prefeitura Municipal de Vieiropolis; **Assunto**: Auto de Infração nº 500011064/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011064/2018, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a poda de árvores e capina manual do Município de Vieirópolis/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.196/66, que diz: "*Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*"; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Agronomia, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não consta informação de regularização do fato gerador da infração; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			prazos dos atos processuais subseqüentes; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão PL-1758/20176, do Confea, cujos valores variam de R$ 1.095.96 a R$ 6.575.73, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Aderaldo Luiz de Lima	**5.6 - 1087672/2018** – **Interessado**: Alfa Saúde Ambiental Ltda – ME; **Assunto**: Auto de Infração nº 500011038/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011038/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução de uma dedetização para atender o Condomínio do Edifício Pacific Flat, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "*Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou*

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Agronomia, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não consta informação de regularização do fato gerador da infração; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão PL-1758/20176, do Confea, cujos valores variam de R$ 219.19 a R$ 657.57, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

		Relator: Aderaldo Luiz de Lima	**5.7 - 1089745/2018** – **Interessado**: - Gilson Batista; **Assunto**: Auto de Infração nº 500011880/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo foi enviado equivocadamente para esta Especializada, devendo o mesmo ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, visto que autuação trata sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos (elétrico, estrutural, hidrossanitário) de uma construção com 02 pavimentos e área de 180,00 m².
		Relator: Roberto Wagner C. Raposo	**5.8 - 1085015/2018** – **Interessado**: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; **Assunto:** Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia; **Relato**r: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, e considerando a ausência do Relator, o coordenador da CEAG procede com o relator do referido processo, dando conhecimento aos presentes que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, solicitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, CNPJ 05.055.128/0001 -76, estabelecida na RUA APRÍGIO VELOSO, 882 – BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE /PB, Mantenedora e Autarquia Federal,

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo desmembramento da UFPB, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA, localizado na Rua Luiz Grande, s/n – Frei Damião, Sumé/PB, e; considerando que, acompanhado da solicitação contam as Resoluções Nº 29/2009 e 03/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande (Folhas 43 e 44), Portaria Nº617 emitida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, datada em 30 de outubro de 2014, no qual reconhece o curso de Agroecologia, na modalidade Tecnológica), com registro e-MEC Nº 201206521 e Portaria Nº 1345 de 15 de dezembro de 2017 na qual consta a renovação de reconhecimento do supra citado curso não sendo incluído no presente processo, cópia das publicações no diário oficial da união; considerando que a Universidade Federal de Campina Grande já é uma instituição cadastrada no Crea/PB; considerando que a solicitação do cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Agroecologia deu-se com a devida apresentação do FORMULÁRIO B preenchido corretamente; considerando que o Projeto Pedagógico do curso foi apresentado com o ementário de todos os componentes curriculares; considerando que a análise detalhada da Estrutura Acadêmica e Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia permite verificar que o mesmo

			procura ocupar um espaço não devidamente aprofundado, embora coberto pelos cursos tradicionais da Engenharia Agronômica, uma vez que a proposta tem como foco específico a "Agricultura Familiar", cuja abordagem central é a dinâmica da natureza em contraposição ao uso de fertilizantes naturais, agroquímicos e técnicas de manejo de solo e água em grande escala; considerando que o Perfil Profissional do curso que é: "*visa dotar o egresso de uma formação multidisciplinar integrada e crítica sobre os sistemas produtivos, especialmente do semiárido brasileiro, assim, deverá ser um profissional que viabilizará soluções, sendo capaz de planejar, analisar, executar e monitorar os sistemas de produção agropecuária, de modo integrado os aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural*." Para tanto, sua estrutura curricular apresenta-se assim organizada: a) Componentes curriculares de formação básica com carga horária de 270 horas; b) Componentes curriculares de formação específica, com carga horária de 1710 horas; c) Componentes curriculares complementares: TCC e Estágios Supervisionados com 210 horas, Atividades complementares Flexíveis com 240 horas e Disciplinas Optativas com 180 horas. No total, a carga horária é de 2610 horas, distribuídas em 7 períodos, envolvem matérias de conteúdos relativos à Antropologia, Linguagens e suas Tecnologias, Química, Informática, Direito

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			Agrário e Ambiental, Ciências Ambientais e Agrárias, entre elas Solos do Semiárido, Manejo Agroecológico de Pragas e Doenças, Agroecologia Aplicada ao Cultivo de Frutíferas, Agroecologia Aplicada ao Cultivo de Olerícolas e Plantas Alimentícias, além outros componentes curriculares com conteúdo profissionalizante com forte conotação agroecologica; considerando que a Resolução nº 313/86 do Confea em seu artigo 3º cita que "as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico." Em seu parágrafo único desse artigo 3º consta que: "Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico"; considerando portanto, as atribuições profissionais que o Tecnólogo em Agroecologia possui são de atuar de acordo com a resolução nº 313/86 em seu artigo 3º, ou seja, aplicando especificamente para Tecnólogo em Agroecologia,

			suas atribuições são, sobretudo, no manejo de cultivos de plantas com base agroecológica, e no manejo de pragas e doenças de plantas. Deve-se destacar que outras atribuições que porventura se deseja atribuir serão necessárias cargas horárias superiores a 360 horas de componentes curriculares cursados e que devem ser comprovadas pelo histórico escolar e programa analítico do curso supracitado. Torna-se importante lembrar que, independentemente do profissional, é preciso observar que para um profissional ter atribuição profissional em determinado campo de atuação, torna-se fundamental que ele tenha cursado componentes curriculares que o qualifiquem para essa atribuição, de tal forma que seja cumprida uma carga horária específica para tal atribuição e que geralmente considera-se uma totalidade de carga horária exigida para o conjunto de disciplinas de 360 (trezentos e sessenta) horas. Para tal referência torna-se importante mencionar a decisão do Confea PL 1347/2008 que aborda as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o Campus de Sumé, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA da UFCG apresentou toda a documentação necessária para o seu cadastramento junto ao Sistema Confea/Crea; considerando que o Título de Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia consta na tabela de Títulos, instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do Confea com o código

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			312-23-00; ***considerando*** que as atribuições dos egressos do referido curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências, campos de atuação profissional aos profissionais registrados no CONFEA/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito das Engenharias e da Agronomia, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UFCG, devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Roberto Wagner C. Raposo	**5.9 -1076746/2017** – **Interessado**: Agroflora Engenharia Ambiental Ltda - ME; **Assunto**: Auto de Infração nº 500006333/2017 – Defesa Tempestiva e Com Regularização; **Relato**r: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Relator.
		Relator: Roberto Wagner	**5.10 - 1084663/2018** – **Interessada**: Katarine América Lima ME; **Assunto**: Auto

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

		C. Raposo	de Infração nº 500005968/2018– Sem Defesa e Sem Regularização; **Relato**r: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Relator. **5.11 –** APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DECISÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**:** -Foi realizada uma análise prévia da minuta de decisão, e houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião.
		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa	**- Homologação dos Processos:** **- Registro Profissional**: Decisão Nº 57 – CEAG (08 Processos) **1086308/2018** - MÁRIO AUGUSTO MENDES GUIMARÃES (ENGENHEIRO AGRÔNOMO); **1086363/2018** - YATHAANDERSON MENDES DOS SANTOS (ENGENHEIRO FLORESTAL); **1088026/2018** - ROGERIO ANTONIO DA SILVA (TECNICO AGRICOLA); **1088518/2018** - FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA JÚNIOR (ENGENHEIRO AGRÔNOMO); **1088579/2018** – IGOR

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

			RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS (TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA); **1088774/2018** - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELO (TECNICO AGRICOLA); **1089067/2018** - PRISCILA SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ENGENHEIRA AGRÔNOMA); **1089655/2018** - JOÃO PEDRO DA SILVA AZEVEDO (ENGENHEIRO AGRÔNOMO). - **Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 57 – CEAG (02 Processos) **1088535/2018** - RAFAEL RAMOS DE MORAIS (Técnico em Agropecuária); **1088737/2018** - KLEITIANE BALDUINO DA SILVA (Técnica em Agropecuária) - **Registro de Pessoa Jurídica**: Decisão Nº 57 – CEAG (02 Processos) **1088796/2018** - VILMAR SILVA BEZERRA; **1088961/2018** - ENGENHO DA SERRA INDUSTRIAL LTDA. - **Reativação de Registro Profissional**: Decisão Nº 57 – CEAG (01 Processo) 1089544/2018 - KLEBIA BERNARDES DE LIMA (Engenheira Agrônoma)

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

5.0	**Encerramento**	**Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza**	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)
			Aderaldo Luiz de Lima
			Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
			SEM INDICAÇÃO
			Sérgio Barbosa de Almeida
			SUPLENTES:
			José François Paulino de Oliveira
			SEM INDICAÇÃO
			Manoel Bandeira Albuquerque
			SEM INDICAÇÃO

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 351

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 13 de agosto de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 16:50 horas

	José Carlos Fernandes de Moura